



Processo: 01-P-3961/2026

Assunto: Dispensa Tradicional – art. 75, inciso II – Autorização excepcional para aquisição com menos de três cotações.

Campinas, 01 de abril de 2026.

À Divisão de Suprimentos Saúde,

1. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção corretiva em Acelerador Linear para o Hospital de Clínicas, a ser formalizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), no valor de R\$23.376,00, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.
2. A necessidade da contratação está justificada no Termo de Referência (documento 16), que trata que *“Por se tratar de um equipamento de grande porte e por ser o único instalado em nosso hospital, este acelerador linear requer que a manutenção seja realizada por equipe técnica especializada, treinada pelo fabricante, utilizando rotinas de testes padronizadas e instrumentos de medição específicos. O Centro de Engenharia Biomédica (CEB) não dispõe de profissionais qualificados, ferramentas adequadas ou peças de reposição que permitam auxiliar no diagnóstico de falhas desse tipo de equipamento, o que torna indispensável a contratação de serviços externos. O equipamento apresentou Interlock STN ID 310425 – Fluxo de água na guia aceleradora abaixo do esperado. A urgência na manutenção justifica-se pois, a indisponibilidade do equipamento impacta diretamente a continuidade dos tratamentos radioterápicos dos pacientes oncológicos em curso (aproximadamente 50 pacientes/dia em tratamento neste equipamento), acarretando em potenciais prejuízos à eficácia terapêutica, o que configura um grave impacto assistencial.”*
3. A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente junto a fornecedores, conforme inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023.
 - a. Considerando a natureza da contratação, que exige resposta imediata para evitar prejuízos e garantir a continuidade dos serviços públicos — especialmente por se tratar de demanda vinculada à assistência médico-hospitalar —, optou-se por não realizar a pesquisa de preços por meio do Portal de Compras (compras.gov.br).
 - b. Neste caso, além da pesquisa direta ao mercado, foi considerado o histórico de fornecedores anteriormente contratados junto à Universidade, medida que tem se mostrado eficaz para identificar aqueles recorrentes e com capacidade de atendimento em prazos condizentes com a urgência da situação.

- c. Apesar da ampla pesquisa (documento 08), não recebemos cotações de, no mínimo, três fornecedores para o item. No entanto, a proposta obtida (documento 05) contempla tecnicamente o objeto, garantindo a adequação técnica da contratação, conforme parecer técnico do CEB (documento 14).
 - d. Informamos que a solicitação de proposta da empresa aprovada (doc. 05) foi realizada diretamente pelo HC.
 - e. As propostas foram julgadas com base no Art. 33, I (menor preço) da Lei 14.133/2021.
4. Informamos ainda que optamos pela contratação na forma não eletrônica conforme Instrução Normativa DGA Nº 04, de 22 de Julho de 2024:
- Artigo 14. As contratações previstas nesta Instrução deverão ser realizadas na forma eletrônica, sendo passível de realização na forma convencional (não eletrônica) e mediante a análise e justificativa da Área de Compras responsável, nos seguintes casos:*
- I. Compras urgentes, devidamente justificadas, que não possam aguardar o prazo mínimo de 3 dias úteis de publicidade da disputa eletrônica;*
- 5. Para a formalização processual, anexamos os seguintes documentos:
 - a. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 1283/2026 (documento 01), que cumpre a mesma função do documento de formalização de demanda exigido no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023.
 - b. A Reserva de recursos ativa nº 6157/2026, que garante a disponibilidade de recursos para a aquisição (documento 12);
 - c. Termo de Referência baseado no modelo aprovado pela Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento 16);
 - d. A cotação segue anexada no documento 05, a análise técnica no documento 14 e a grade de preço no documento 15.
 - e. A proposta vencedora segue anexada no documento 05.
 - f. Regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, além da inexistência de sanções aplicadas pelos órgãos competentes (documento 17).
 - 6. Diante do exposto, solicitamos a designação do servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação, e com base no artigo 4º, § 5º do Decreto nº 67.888/2023, a autorização excepcional para dar prosseguimento à contratação de serviços de manutenção corretiva em Acelerador Linear para o Hospital de Clínicas, mesmo sem a obtenção de três propostas para o item.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SAÚDE
COMPRAS DIRETAS



7. Informamos que foi dispensada a elaboração de ETP, conforme Instrução Normativa DGA Nº 03, de 02 de Julho de 2024.
8. A formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).
9. Diante dos documentos e informações aqui apresentadas, entendemos que a dispensa de licitação está fundamentada no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021, ficando dispensada a análise jurídica, conforme Portaria Interna PG nº 01/2024.
10. A contratação será formalizada com a empresa VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, CNPJ 03.009.915/0001-56, no valor de R\$23.376,00.
11. Dessa forma, submetemos os autos à apreciação de V.Sa., para conhecimento e autorização da contratação por dispensa tradicional com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 da empresa supracitada, mesmo sem a obtenção de três propostas.

Patricia Timm Ferro
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA

Paulo Henrique Dias Idino
Coordenador de Serviço
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA



1. Designo o servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação e encaminho o presente à **Coordenadoria da Divisão de Suprimentos Saúde/DGA** para conhecimento e autorização da contratação imediata por dispensa com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 da empresa supracitada, mesmo sem a obtenção de três propostas.

2. Após, retorne para as providências e encaminhamentos mencionados acima.

1. Com base na Portaria 06/2025, pratico o ato de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021, ainda que sem a obtenção de três preços.

Elaine dos Santos José
Coordenadoria de Divisão
Suprimentos Saúde/DGA

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA TIMM FERRO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 01/04/2026, às 12:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DIAS IDINO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 01/04/2026, às 16:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE DOS SANTOS JOSE, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 01/04/2026, às 16:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CEEDD281 B80B4C65 9A9E4316 E5ABA73A

